

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO N° _____, DE 2023
(da Sra. Luizianne Lins)

Requeiro a realização, pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), de audiência pública com representações da sociedade civil, movimentos sociais e agentes públicos para a discussão do Projeto de Lei 7.292/2017, conhecido como “Lei Dandara”.

Requeiro a realização, pela Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), com base no art. 24, inciso III, combinado com artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei 7.292/2017, conhecido como “Lei Dandara”.

Para a realização dessa Audiência Pública convidamos:

- Celso de Mello - Ministro aposentado do Superior Tribunal Federal - relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26;
- Carlos Alberto Vilhena, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;
- Symmy Larrat, Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;
- Hélio Leitão, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Marcus Renan, Promotor de Justiça no Estado do Ceará;
- Mitchelle Meira, Secretária da Cidadania e Diversidade do Estado do Ceará;
- Anderson Cavichioli, Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, mestre em Direitos Humanos pela UNB;
- Representante da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT);
- Representante da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra);
- Representante da Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (Rede Trans);
- Representante da Liga Brasileira de Lésbicas.



JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 de 2019, a existência de “graves ofensas aos direitos fundamentais” das pessoas LGBTQIA+ em decorrência de “superação irrazoável do lapso temporal necessário à implementação dos mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional”. Nesse ponto, a referência explícita é ao art.5º, XLI, da Constituição Federal brasileira que diz que a “lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”. O STF fez ainda referência ao artigo 15, §5º, da Convenção Americana de Direitos Humanos, que diz que “a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”

O STF deu ciência ao Congresso Nacional quanto ao seu “estado de mora inconstitucional” e determinou o enquadramento imediato das práticas de “homofobia e de transfobia” no conceito de racismo previsto na Lei nº 7.716/89.

O tribunal também definiu que, na hipótese de homicídio doloso, a “homofobia e a transfobia” seriam circunstâncias qualificadoras, por configurarem motivos torpes nos termos 121, § 2º, I, do Código Penal. Essas medidas, segundo o tribunal, serão consideradas válidas até “que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização” definidos na Constituição. Por fim, assentou que “ninguém pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual ou em razão de sua identidade de gênero”.

No âmbito do 3º Ciclo da Revisão Periódica Universal da ONU (2017-2022), o Brasil recebeu 11 recomendações relativas a proteção dos direitos da população LGBTQIA+. Dessas recomendações, 6 foram consideradas “não cumpridas” e 2 foram classificadas pelos demais países como “em retrocesso” no Brasil.

Tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 7292/2017, de minha autoria, conhecida como “Lei Dandara”, que “Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o LGBTcídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o LGBTcídio no rol dos crimes hediondos”.



O Brasil é um dos países que mais matam e desrespeitam os direitos da população LGBTQIA+ no mundo. Diante desse quadro alarmante e do déficit legislativo indicado tanto pelo STF como pela comunidade internacional, faz-se de relevância extrema a aprovação da Lei Dandara, razão pela qual requeiro a realização de uma Audiência Pública sobre esse Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 2023.

Luizianne Lins
Deputada Federal (PT/CE)



* C D 2 3 3 2 9 1 3 1 6 3 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232913163100>